



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

**LEI Nº 1.125, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS  
IMÓVEIS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a instaurar processo licitatório competente para a realização de Leilão de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal de Barra de São Francisco/ES, conforme relação a seguir:

- I - 01 (um) Lote de terreno urbano, com benfeitoras, situado na Rua Desembargador Dalton Bastos, nº 01, Bairro Centro - CEP 29.800-000, Barra de São Francisco/ES; onde funciona a Sede da Prefeitura do Município; e
- II - 01 (um) Lote de terreno urbano, com benfeitorias, situado na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 04, Centro de Barra de São Francisco/ES - CEP: 29.800-000; antigo prédio da Câmara Municipal de Barra de São Francisco.

§ 1º Com a autorização legislativa deverão os bens imóveis serem avaliados por Comissão de Avaliação a ser instalada pelo Chefe do Poder Executivo por Decreto onde será fixado, em moeda corrente nacional, o valor mínimo de arrematação.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva do(s) eventual(is) adquirente(s) do(s) bem(ns) imóvel(is) e à suas expensas a regularização fundiária dos bens objeto de leilão competindo ao Município, unicamente, fornecer a documentação necessária e pertinente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco - ES*  
*Tel.: 27 3756-2720*

Art. 2º - Os recursos provenientes do leilão mencionado no artigo anterior serão destinados às despesas para construção da Sede Própria da Prefeitura Municipal e Rodoviária Municipal, inclusive projetos, plantas e demais atos preparatórios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 13 de setembro de 2021.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**  
**Presidente da Câmara**